
REGIMENTO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS LOCAIS¹

Em conformidade com a disciplina do Artigo n.º 27, n.º 2 dos Estatutos da Juventude Monárquica Portuguesa, o presente Regimento regula o funcionamento das suas estruturas locais, denominadas Juventudes Monárquicas Locais, e a sua relação com os órgãos nacionais, em estrito cumprimento com o mapa definido nos Estatutos da Causa Real para o âmbito territorial das Reais Associações.

Capítulo I - Formação

Artigo 1.º

A formação das Juventudes Monárquicas Locais pode ser realizada através de proposta de, pelo menos vinte e cinco associados, residentes naquela circunscrição territorial, ou pela constatação deste mesmo número de associados por parte da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa, devendo para o efeito realizar-se para os órgãos locais, em conformidade com os capítulos seguintes.

¹ Regimento actualizado a catorze de Março de dois mil e quinze, por efeito das propostas de alteração votadas e aprovadas na IV Assembleia-geral da Associação Juventude Monárquica Portuguesa.

REGIMENTO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS LOCAIS

- JUVENTUDE MONÁRQUICA PORTUGUESA -

Artigo 2.º

Quando a formação das Juventudes Monárquicas Locais se realizar por nomeação de um associado, pela Direcção Nacional, este terá como objectivo a associação de pelo menos vinte e quatro membros, por forma a aplicar-se o disposto no Artigo 1.º deste Regimento, no prazo máximo de seis meses.

Capítulo II – Órgãos

Artigo 3.º

São órgãos das Juventudes Monárquicas Locais:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção.

Artigo 4.º

O funcionamento e competência das Assembleias-Gerais das Juventudes Monárquicas Locais, disciplina-se em conformidade com as seguintes alíneas:

- a) As Assembleias-Gerais são constituídas por todos os associados regularmente inscritos na Juventude Monárquica Portuguesa, na área da respectiva jurisdição;
- b) As Mesas são compostas por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- c) As Assembleias-Gerais reúnem ordinariamente uma vez por ano;
- d) As convocatórias para as Assembleias-Gerais são enviadas por correio electrónico, com uma antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data da sua realização;
- e) As Assembleias-Gerais reúnem extraordinariamente sempre que convocadas pelas respectivas Mesas, a requerimento:
 - 1. Das Direcções correspondentes às áreas das Assembleias;

REGIMENTO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS LOCAIS

- JUVENTUDE MONÁRQUICA PORTUGUESA -

2. De um terço dos seus membros;
 3. Da Direcção Nacional da Juventude Monárquica Portuguesa.
- f) No caso das Mesas não convocarem as Assembleias-Gerais, deve o Secretário-Geral da Juventude Monárquica Portuguesa realizar a convocatória;
- g) Compete às Assembleias-Gerais:
1. Eleger a Mesa;
 2. Eleger a Direcção;
 3. Apreciar a actuação da Direcção;
 4. Destituir a Direcção.

Artigo 5.º

O funcionamento e competência das Direcções das Juventudes Monárquicas Locais, disciplina-se em conformidade com as seguintes alíneas:

- a) As Direcções são compostas por um mínimo de cinco e um máximo de sete associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um ou mais Vogais consoante o caso;
- b) As Direcções reúnem obrigatoriamente uma vez por mês;
- c) Compete às Direcções Locais representar a Juventude Monárquica Portuguesa, trabalhando para a sua implantação e crescimento na área territorial respectiva;
- d) Cabe às Direcções Locais nomear equipas para os Núcleos Académicos da Juventude Monárquica Portuguesa, constituídas por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, designando entre estes um Coordenador, salvo quando exista regimento próprio;
- e) Os Coordenadores dos Núcleos Académicos estão obrigados a comparecer às reuniões plenárias da Direcção Local, convocadas com uma antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data da sua realização, sendo que estas reuniões acontecerão bimensalmente;

REGIMENTO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS LOCAIS

- JUVENTUDE MONÁRQUICA PORTUGUESA -

- f) Cabe às Direcções Locais nomear equipas para coordenar os Núcleos Concelhios, quando existam pelo menos 5 associados no respectivo Concelho, designando entre estes um Coordenador;
- g) Os Coordenadores dos Núcleos Concelhios estão obrigados a comparecer às reuniões plenárias da Direcção Local, convocadas com uma antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data da sua realização, sendo que estas reuniões acontecerão bimensalmente;
- h) Os Presidentes das Direcções locais estão obrigados a comparecer às reuniões plenárias da Direcção Nacional da Juventude Monárquica Portuguesa, convocadas com uma antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data da sua realização, sendo que estas reuniões acontecerão bimensalmente.

Capítulo III – Financiamento

Artigo 6.º

As Direcções das Juventudes Monárquicas Locais podem requerer à Juventude Monárquica Portuguesa apoio financeiro para as suas actividades, bem como para despesas correntes, através de requerimento dirigido ao Tesoureiro da Direcção Nacional da Juventude Monárquica Portuguesa, expondo concretamente as actividades a realizar, destinatários e orçamento discriminado.

Artigo 7.º

Compete à Direcção Nacional avaliar os pedidos de apoio financeiro e, sendo necessário, convocar o respectivo Presidente da Juventude Monárquica Local para esclarecimentos.

REGIMENTO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS LOCAIS
- JUVENTUDE MONÁRQUICA PORTUGUESA -

Artigo 8.º

As Juventudes Monárquicas Locais podem dinamizar campanhas de obtenção de donativos, tendo em vista a concretização das suas actividades, respeitando o funcionamento da Tesouraria da Associação.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 9.º

O presente regimento só pode ser revisto em Assembleia-Geral Nacional da Juventude Monárquica Portuguesa.

Artigo 10.º

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento serão resolvidos pela Direcção Nacional da Juventude Monárquica Portuguesa, recorrendo aos Estatutos da Associação.

Artigo 11.º

Os mandatos dos titulares das Mesas e das Direcções são de três anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Artigo 12.º

O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia-Geral da Associação.

* *

*